

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 4.923, DE 2019

Altera a Lei n. 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para dispor sobre a prestação de serviços do trabalhador à administração pública ou às entidades sem fins lucrativos durante a percepção do benefício do seguro-desemprego.

Autor: Deputado MARCOS PEREIRA

Relator: Deputado PROF. PAULO FERNANDO

I - RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe tem por escopo permitir que o trabalhador, durante a percepção do benefício do seguro-desemprego, possa prestar serviços à administração pública ou às entidades sem fins lucrativos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF), de Trabalho (CTRAB) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em 08/05/2023, foi apresentado o parecer da Relatora,



* C D 2 3 6 0 3 3 4 7 8 2 0 0 *

Deputada Rogéria Santos (REPUBLIC-BA), pela aprovação, com emenda, tendo sido apreciado aprovado em 10/05/2023.

Ao fim do prazo regimental (07/06/2023), não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Marcos Pereira, traz ao debate a necessidade de aperfeiçoamento das regras concessivas dos benefícios do seguro-desemprego aos trabalhadores para que eles possam prestar serviços à administração pública ou às entidades sem fins lucrativos durante a percepção do benefício, condicionando à frequência em curso de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

Em sua justificação, o autor assim defende a matéria:

Nesse sentido, sugerimos alterar a Lei n. 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), para reduzir tais fraudes. Para tanto, propomos que a percepção do benefício seja condicionada, também, à comprovação da prestação de serviços à administração pública direta ou indireta ou a entidades sem fins lucrativos, de, no mínimo, 20 horas e, no máximo, 30 horas semanais, conforme encaminhamento dos órgãos públicos responsáveis pela colocação ou recolocação no emprego, nos termos do regulamento.

Sob a ótica desta Comissão de Trabalho, louvamos a presente iniciativa, dela destacando seus fundamentos jurídicos e sociais.



* C D 2 3 6 0 3 3 4 7 8 2 0 0 *

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº4.923, de 2019, com a emenda apresentada na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF).

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado PROF. PAULO FERNANDO
Relator

Apresentação: 31/10/2023 18:23:54-780 - CTRAB
PRL 1 CTRAB => PL 4923/2019

PRL n.1



* C D 2 2 3 6 0 3 3 3 4 7 8 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236033478200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Paulo Fernando